

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE REGISTRO ESTADO DE
SÃO PAULO

Processo Principal nº 1000856-77.2024.8.26.0495

ZIRLEI APARECIDA DA LUZ,
brasileira, casada, motorista de aplicativo,
inscrita no RG n 34.843.888, e CPF nº 298.835.848-65, residente e
domiciliada na Rua Padre Aloisio Rosem, nº 95. Bairro Pacheco
Lomba, Registro/SP, CEP11.900-000, endereço eletrônico não
possui, vem, devidamente qualificado no processo em questão,
por meio do seu advogado infra-assinado a presença de Vossa
Excelência, com base no artigo 523 do CPC e 139, inciso IV,
apresentar

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

Em face de AUTO RODAS, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.451.817/0001-86, com
endereço: Rua Amapá 341, Centro, Registro/SP, CEP 11900-000,
TELEFONE (13) 3821-2969, representado pelo proprietário NILSON
RODRIGUES FERREIRA, residente na Rua Amapá 341, Centro,
Registro/SP, CEP 11900-000, representado pelo seu advogado,
através do qual deverá ser intimado, pelos fatos e fundamentos
a seguir expostos:

REGISTRO - SP

Rua José Antônio de Campos, 21
Centro CEP 11900-000
(13) 99669-8670

OAB SP 388.635

OAB SP 38.567

CNPJ/MF 43.278.959/0001-04



edinilcoxavier.adv@gmail.com



edinilcoxavieradvocaciaconsultoria



edinilcoxavier_advocacia

I. DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

O Acórdão transitou em julgado em 18/11/2021, conforme Certidão de fls. 237 dos autos em epígrafe.

A Sentença de fls. 194/199 assim determinou., in verbis:

(...)

Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão inicial para condenar a parte autora ao pagamento da quantia de R\$ 27.808,55 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigida e com a incidência de juros legais contados da data da citação. Afasto o pedido de indenização por dano moral.

Custas pelo requerido.

Condeno o réu ao pagamento dos honorário do patrono da parte autora que arbitro em 10% do valor da causa.

Sendo assim, a r. Sentença, julgou parcialmente procedente o pedido da autora, para condenar o Requerido no pagamento de R\$ 27.808,55 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigida e com a incidência de juros legais contados da data da citação. Custas pelo requerido e condenando o réu ao pagamento dos honorário do patrono da parte autora que arbitro em 10% do valor da causa.

* <https://drcalc.net/planilharesult.asp>

II.DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Destarte, requer que a parte demandada seja intimada para realização do pagamento do débito no prazo de no máximo, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios.

III.DOS REQUERIMENTOS

Diante disto, requer:

- 1-** Que seja recebido o presente cumprimento de sentença, em todos os seus termos e documentos nele acostados;
- 2-** A intimação do réu, na forma do artigo 523, parágrafos 1º, 2º e 3º do CPC, para fins de cumprimento de sentença no prazo máximo estipulado em lei.
- 3-** Não havendo pagamento voluntário no prazo do caput, requer que seja realizado o acréscimo de multa de 10% sobre a quantia referente ao débito e também que seja acrescido 10% de honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, parágrafo 1º.
- 4-** Conforme a redação do artigo 835, I, do CPC, é requerido desde o presente momento a utilização do sistema BACENJUD para bloqueio de quaisquer valores constantes nas contas bancárias de titularidade do Executado, tanto quanto bastem para que seja possível saldar o montante devido em questão.
- 5-** Caso não ocorra o pagamento, que seja expedido mandado de penhora e avaliação de bens do réu, com a devida intimação deste na pessoa de seu advogado (no caso de ser procurador colocar procurador).

6- Não ocorrendo nenhuma nomeação de bens a penhora pelo réu, que seja determinada penhora on-line do valor, quanto baste para saldar a quantia total da condenação que aconteceu em sentença.

7- Em caso de negativa a penhora, requer o andamento da execução.

8- Desde já fica requerido a expedição do competente alvará para levantamento de valor correspondente a quantia disponível, em nome dos advogados cadastrados, eis que possuem poderes específicos para isso.

9- Que seja expedido de forma separada alvará específico para o pagamento dos honorários de sucumbência.

Nestes Termos, Pede e Aguarda Deferimento.

Registro/SP, data do protocolo.

EDINILCO DE FREITAS XAVIER

Advogado - OAB/SP nº 388.635



Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: **1000856-77.2024.8.26.0495**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Zirlei Aparecida da Luz**
 Requerido: **Auto Rodas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Raphael Ernane Neves

Trata-se de ação condenatória ajuizada por **ZIRLEI APARECIDA DA LUZ** em face de **AUTO RODAS**. A Autora é proprietária do veículo Jeep/Renegade Sport Placas FDB 4G63 (doc. Anexo) RENAVAL 01144303262 e chassi 98861115YJK164492, conforme documento em anexo. Na data de 07/12/2023, quinta-feira, por volta das 17h20m da tarde, a autor motorista de aplicativo, e transitava com seu veículo Jeep/Renegade de placas FDB 4G63 pela Rua Martin Luther King, bairro Vila Nova, neste município, sentido avenida marginal Castelo Branco e que o veículo GM/CORSA WIND de placas CAO 6626 conduzido pelo Sr. ISAK DE MORAES RIBEIRO, portador do RG 40.821.824-1, CNH 056.374.01938, vencida desde 2020, FUNCIONÁRIO DA EMPRESA AUTO RODAS, vinha no sentido contrário o da Autora, e que o veículo Chevrolet/Classic de placas ETT 1433 se encontrava regularmente estacionado na via no sentido que vinha o veículo GM/CORSA WIND de placas CAO 6626, e a declarante já estava passando o veículo que estava estacionado e nesse momento o condutor do veículo GM/CORSA WIND de placas CAO 6626, não aguardou a passagem da declarante e tentou passar também e houve a colisão, que o condutor do veículo GM/CORSA WIND de placas CAO 6626, Sr. ISAK DE MORAES RIBEIRO informou que era funcionário da oficina AUTO RODAS, e que estaria fazendo teste no veículo, e que não estava com a placa teste, invadindo abruptamente a pista preferencial da autora, o atingindo sem qualquer chance de reação evidente a culpa do Réu. (...) Ocorre, que mesmo tentando uma composição amigável com o Réu, este escusou-se de reparar o dano causado a Autora, sofreu prejuízos em razão deste tratar-se de ferramenta utilizada para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, tendo em vista que a Autora é motorista de Aplicativo UBER. Pugnou pela condenação do requerido a restituir à parte autora a quantia R\$ 27.808,55 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) a título de danos materiais, bem como a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, em razão dos danos causados a parte autora. Juntos documentos (fls. 01/43).

Julgo o feito nesta oportunidade, porque desnecessária a dilação probatória (art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA
RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro - SP - CEP
11900-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

355, II do CPC).

No mérito, o pedido é procedente em parte.

Com efeito, anoto que, a despeito de revel o requerido, não se pode tomar por procedente automaticamente a pretensão dele.

Cuidam os autos de acidente de trânsito que importou prejuízo material ao veículo da parte requerida.

O evento, o dando, o nexa causal e a responsabilidade do requerido ficam acertada por conta do efeito material da revelia. Dessa forma, é de se concluir que o preposto da requerida foi o causador do acidente, bem como a ocorrência dos danos.

Demonstrados estes requisitos, o caso é de se determinar que o requerido arque com o pagamento do conserto do veículo, com o montante pleiteado pela requerente, para conserto em oficina da confiança dela.

A mesma sorte não merece o pedido de indenização por dano moral. Por certo, analisando detidamente os autos anoto que a situação aqui tratada não avançou para além do mero aborrecimento decorrente do acidente de trânsito, não ferindo qualquer direito da personalidade.

Assim, de rigor apenas a procedência parcial.

Ante o exposto, **julgo procedente em parte** a pretensão inicial para condenar a parte autora ao pagamento da quantia de R\$ 27.808,55 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigida e com a incidência de juros legais contados da data da citação. Afasto o pedido de indenização por dano moral.

Custas pelo requerido. Condeno o réu ao pagamento dos honorários do patrono da parte autora que arbitro em 10% do valor da causa.

P. I. C.

Registro, 19 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA

Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,
Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000856-77.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Requerido: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 57/58, transitou em julgado aos 16/07/2024. Nada Mais. Registro, 22 de agosto de 2024. Eu, Hildo Carneiro de Oliveira, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros Compensatórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24;
12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12%
a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS TAXA LEGAL	MORATÓRIOS TAXA LEGAL		
1		15/05/2024	27.808,55	28.174,41	1.322,33	1.322,33	563,49	31.382,56
	TOTAIS		27.808,55	28.174,41	1.322,33	1.322,33	563,49	31.382,56
Subtotal							R\$ 31.382,56	
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							R\$ 3.081,91	
Subtotal							R\$ 34.464,47	
TOTAL GERAL							R\$ 34.464,47	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE REGISTRO****FORO DE REGISTRO****1ª VARA****Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000, Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raphael Ernane Neves**

Vistos.

Intime-se o executado, por carta com aviso de recebimento, eis que não há patrono constituído nos autos de conhecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2.º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3.º, todos do Código de Processo Civil.

Consigno a concessão de gratuidade de justiça à exequente.

Intime-se.

Registro, 31 de janeiro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

1ª VARA

Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000, Fone:
(13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0076/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado, por carta com aviso de recebimento, eis que não há patrono constituído nos autos de conhecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2.º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3.º, todos do Código de Processo Civil. Consigno a concessão de gratuidade de justiça à exequente. Intime-se."

Registro, 3 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2025. Considera-se a data de publicação em 05/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado, por carta com aviso de recebimento, eis que não há patrono constituído nos autos de conhecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2.º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3.º, todos do Código de Processo Civil. Consigno a concessão de gratuidade de justiça à exequente. Intime-se."

Registro, 4 de fevereiro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93 - Registro-SP - CEP 11900-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Destinatário(a):
Auto Rodas
Rua Amapá, 341, Centro
Registro-SP
CEP 11900-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Registro, 17 de fevereiro de 2025. REGINALDO MITSUJI TEZUKA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA COMde Registro****Foro de Registro****1ª Vara****Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,****Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV751230316BR**. Nada Mais. Registro, 18 de fevereiro de 2025.

DESTINATÁRIO

Auto Rodas

Rua Amapa, 341, -, Centro

Registro, SP

11900-000

AR751230316JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

CARMB

UNIDADE DE ENTREGA

CDD REGISTRO

24 FEB 2025

SE/SPM

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

20/02/25

39043400858

8601280

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE REGISTRO/SP**

PROCESSO Nº 1000856-77.2024.8.26.0495

ZIRLEI APARECIDA DA LUZ,

por seu procurador infra-assinado, mandato já anexado aos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Inobstante a determinação de intimação para pagamento a executada quedou-se inerte e restou infrutífera.

Posta assim a questão, tendo em vista que decorreu *in albis* o prazo para pagamento voluntário insculpido no art. 523 do Código de Processo Civil, o valor devido de **R\$ 27.808,55** (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) **em 15/04/2024**, condenando o réu ao pagamento dos honorários do patrono da parte autora que arbitrou **em 10% do valor da causa**, acrescido de 10% (multa do art. 523, § 1º), conforme decisão de fls. 10 e 11, importa no valor total devido de **R\$ 44.326,82 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).** (Memória discriminada dos cálculos em anexo).

Posta assim a questão, mister se faz apesquisa/bloqueio pelos sistemas Bacenjud, Infojud, Arisp e Renajud.

REGISTRO - SP

Rua José Antônio de Campos, 21
Centro CEP 11900-000
(13) 99669-8670

OAB SP 388.635

OAB SP 38.567

CNPJ/MF 43.278.959/0001-04



edinilcoxavier.adv@gmail.com



edinilcoxavieradvocaciaconsultoria



edinilcoxavier_advocacia

Nestes termos, a exequente requer, pelo valor executado:

a) A realização de pesquisa eletrônica de titularidade de imóveis via ARISP28 (art. 3º do Provimento 30/2011, DJE de 19/11/2011 e DJE de 09/01/2012, pág. 12 – decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça);

b) O emprego de **INFOJUD** (requisição de cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal);

c) **O emprego do RENAJUD** (pesquisa e bloqueio de veículos automotores);

d) **BACENJUD** (pesquisa e bloqueio de ativos financeiros); e,

e) **Penhora pelo Sr. Oficial de Justiça** nos termos do §3º do art. 523 do CPC.

Por derradeiro, requer o cumprimento do requerimento supra, antes de qualquer intimação através da imprensa oficial ou de qualquer outra medida, com o escopo de evitar que os executados tomem, antecipadamente, ciência do ato e frustre a medida

Nesses termos
Pede deferimento.

Registro/SP, data do protocolo.

EDINILCO DE FREITAS XAVIER
Advogado – OAB/SP nº 388.635

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo Digital nº: 1000856-77.2024.8.26.0495
Data de atualização dos valores: fevereiro/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros Compensatórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS TAXA LEGAL	MORATÓRIOS TAXA LEGAL		
1	planilha	15/04/2024	27.808,55	28.731,01	2.163,77	2.163,77	574,62	33.633,17
		TOTAIS	27.808,55	28.731,01	2.163,77	2.163,77	574,62	33.633,17
Subtotal								R\$ 33.633,17
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)								R\$ 3.305,85
Subtotal								R\$ 36.939,02
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)								R\$ 3.693,90
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)								R\$ 3.693,90
Subtotal								R\$ 44.326,82
TOTAL GERAL								R\$ 44.326,82

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE REGISTRO****FORO DE REGISTRO****1ª VARA****Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,****Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do executado. Nada Mais. Registro, 07 de maio de 2025. Eu, ____, Andreia de Azevedo Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE REGISTRO****FORO DE REGISTRO****1ª VARA****RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP 11900-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raphael Ernane Neves**

Vistos.

Fls. 17/19: defiro, diligenciando-se como requerido.

Intime-se.

Registro, 19 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 17/19: defiro, diligenciando-se como requerido. Intime-se."

Registro, 21 de maio de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 22/05/2025****Certidão de publicação 13851****Intimação****Número do processo:** 0002280-74.2024.8.26.0495**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Registro - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 22/05/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Teor da Comunicação**

ADV: Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP) Processo 0002280-74.2024.8.26.0495 - Cumprimento de sentença - Exeqte: Zirlei Aparecida da Luz - Vistos. Fls. 17/19: defiro, diligenciando-se como requerido. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aXY8Gs8EXHrTVze8XZoWe2dL/certidao>
Código da certidão: QJDEM7aXY8Gs8EXHrTVze8XZoWe2dL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

1ª VARA

RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP 11900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
 Executado: **Auto Rodas**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **495.2025/007434-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Registro, Dr(a). Raphael Ernane Neves, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) bem(ens) do executado, **AUTO RODAS**, CNPJ 00451817000186, Rua Amapá, 341, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, que importa em R\$ 44.326,82 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Registro, 30 de junho de 2025. VANILCE ALVARENGA E VEIGA, Coordenadora.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Edinilco de Freitas Xavier
 Telefone Comercial: (13)996698670

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,

0002280-74.2024.8.26.0495

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE REGISTRO****FORO DE REGISTRO****1ª VARA****RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP
11900-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

49520250074340

Pesquisar e pedir certidões

USUÁRIO: GISLAINE DA SILVA FERNANDES BARRETO

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 00451817000186

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- ☒ Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- ☒ Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- ☒ Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- ☐ Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- ☒ Não foram encontradas ocorrências em 319cartório(s) pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui.

SELECIONAR TUDO PROSSEGUIR VOLTAR IMPRIMIR

Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Número Processo

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

00451817000186

Pesquisar

Limpar

(HTTP STATUS 404) RENAJUD-WS: Veículo não encontrado no Renavam

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 349.914.028-40 - GISLAINE DA SILVA FERNANDES BARRETO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20250722000667 **Data da Solicitação:** 22/07/2025

Data Acesso: 22/07/2025 - 10:10

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: RAPHAEL ERNANE NEVES

Processo: 00022807420248260495 **Tipo de Processo:** Execução Comum

Vara: Registro1209 - 1ª. Vara

Solicitante: GISLAINE DA SILVA FERNANDES BARRETO

Plantão: Não

Justificativa: pesquisa de bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
00.451.817/0001-86	NILSON RODRIGUES FERREIRA	ECF	2023	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados

Imprimir

Voltar





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA

Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,
Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **REGIANE TRIANOSKI SANTOS (51386)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 495.2025/007434-0, em 06.08.2025, às 11h50, dirigi-me ao endereço: Rua Amapá, n.º 341, Centro, Registro/SP (Auto Rodas) e, ali sendo, FUI IMPEDIDA PELO SENHOR NILSON DE CUMPRIR O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

Segundo Nilson, o CNPJ constante no mandado é antigo e que sua empresa fica no bairro Agrochá, impedindo-me de cumprir o ato.

Curiosamente, Nilson possui uma sala no local, onde me atendeu.

Após ligar para seu advogado, Nilson disse que eu não poderia penhorar bens no local, pois não eram de sua propriedade.

Assim, requerido expedição de novo mandado, com ordem de arrombamento e reforço policial.

O referido é verdade e dou fé.

Registro, 31 de agosto de 2025.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA

Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,
Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

REQUERIMENTO DE ORDEM DE ARROMBAMENTO E REFORÇO POLICIAL

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**
Situação do Mandado: **Não cumprido**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA, DE DE
REGISTRO.

Justiça Gratuita

REGIANE TRIANOSKI SANTOS (51386), Oficial de Justiça designado para cumprir o mandado 495.2025/007434-0 nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer autorização para arrombamento do imóvel diligenciado e reforço policial, pelos seguintes motivos:

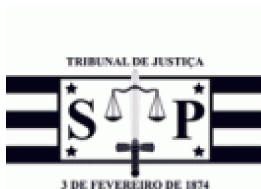
Em 06.08.2025, às 11h50, dirigi-me ao endereço constante no mandado: rua Amapá, nº 341, Centro, e, ao tentar cumprir o mandado, fui atendida no local por Nilson, que explicou que não é proprietário do comércio, disse que o CNPJ constante no mandado é antigo e que sua empresa fica no bairro Agrochá, impedindo-me de cumprir o ato. Curiosamente, Nilson possui uma sala no local.

Após ligar para seu advogado, Nilson disse que eu não poderia penhorar bens no local pois não eram de sua propriedade. Expliquei que o processo está em fase de cumprimento de sentença e que estas questões deveriam ser aventadas no processo.

Requer, finalmente, que o presente requerimento sirva de requisição de força policial, nos termos do artigo 196, XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Termos em que

P. Deferimento.

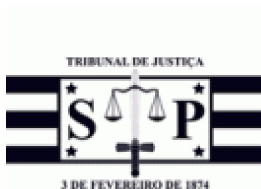


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA

Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,
Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Registro, 06 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE REGISTRO****FORO DE REGISTRO****1ª VARA****RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP 11900-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Barbara Donadio Antunes Chinen**

Vistos.

Manifeste-se a exequente sobre as pesquisas de fls. 27/31, bem como sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 31/34, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Registro, 04 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1141/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente sobre as pesquisas de fls. 27/31, bem como sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 31/34, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Registro, 4 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/09/2025****Certidão de publicação 155129****Intimação****Número do processo:** 0002280-74.2024.8.26.0495**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Registro - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 05/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ZIRLEI APARECIDA DA LUZ**Advogado(a):** EDINILCO DE FREITAS XAVIER - OAB SP - 388635**Teor da Comunicação**

Processo 0002280-74.2024.8.26.0495 (processo principal 1000856-77.2024.8.26.0495) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Zirlei Aparecida da Luz - Vistos. Manifeste-se a exequente sobre as pesquisas de fls. 27/31, bem como sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 31/34, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: EDINILCO DE FREITAS XAVIER (OAB 388635/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/eNaPz7wZ5zskJjvi8T9ewz1YBMJpDr/certidao>
Código da certidão: eNaPz7wZ5zskJjvi8T9ewz1YBMJpDr

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE REGISTRO
ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

Processo Principal nº 1000856-77.2024.8.26.0495

ZIRLEI APARECIDA DA LUZ,

devidamente qualificado no processo em questão,
por meio do seu advogado infra-assinado a presença de Vossa Excelência,
com base no despacho e fls. 35, esclarecer e requerer o que segue:

Relata a digníssima Oficial de justiça na fls 33/34
que:

*Em 06.08.2025, às 11h50, dirigi-me ao endereço constante no mandado: rua Amapá, nº 341, Centro, e, ao tentar cumprir o mandado, **fui atendida no local por Nilson**, que explicou que não é proprietário do comércio, disse que o CNPJ constante no mandado é antigo e que sua empresa fica no bairro Agrochá, impedindo-me de cumprir o ato. **Curiosamente, Nilson possui uma sala no local.***

Após ligar para seu advogado, Nilson disse que eu não poderia penhorar bens no local pois não eram

de sua propriedade. Expliquei que o processo está em fase e cumprimento de sentença e que estas questões deveriam ser aventadas no processo.]

(...)

(destaquei)

Excelência, a empresa foi citada por carta duas vezes no processo de conhecimento (fls 49) assinado por **André RODRIGUES FERREIRA** (fls. 77) assinado por **Giovana Gois RODRIGUES FERREIRA**, prováveis parentes do Sr. **NILSON RODRIGUES FERREIRA** representante da EMPRESA AUTO RODAS.

DESTINATÁRIO Auto Rodas Rua Anapa, 341, - Centro Registro, SP 11900-000 AR653537659JF 		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h NOTAS DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o nome em ☐ Desconhecido ☐ Outros ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido		ATENÇÃO: Preencher até 20 (vinte) dias corridos. CDD REGISTRO 13 MAI 2025 BV FÁBICA MATRIZ DO REGISTRADOR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional: PARA VIO EXCLUSÃO DO REGISTRO OFICIAL: ASSINATURA DO REGISTRADOR: <i>André Rodrigues Ferreira</i> NOME LEGAL DO REGISTRADOR: <i>André Rodrigues Ferreira</i>		DATA DE ENTREGA: 15.05.24 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 3296.7922		(Assinatura)	

AVISO DE RECEBIMENTO Digital 08/08/2025 LOTE 216325 Sem eficácia para efeitos de notificação no ato de entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.		DESTINATÁRIO Auto Rodas Rua Anapa, 341, - Centro Registro, SP 11900-000 AR771821175JF 		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h NOTAS DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o nome em ☐ Desconhecido ☐ Outros ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido		ATENÇÃO: Preencher até 20 (vinte) dias corridos. CDD REGISTRO 14 AGO 2025 SE/SPM BV FÁBICA MATRIZ DO REGISTRADOR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional: PARA VIO EXCLUSÃO DO REGISTRO OFICIAL: ASSINATURA DO REGISTRADOR: <i>Giovana Gois</i> NOME LEGAL DO REGISTRADOR: <i>Giovana Gois Rodrigues Ferreira</i>		DATA DE ENTREGA: 14.08.25 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 425.75348-26		(Assinatura)			

Conforme petição inicial (fls. 03) o Sr. Isak de Moraes Ribeiro que colidiu com o veículo da Exequente informou:

(...)

Na data de 07/12/2023, quinta-feira, por volta das 17h20mda tarde, a autor motorista de aplicativo, e transitava com seu veículo Jeep/Renegade de placas FDB 4G63 **pela Rua Martin Luter King, bairro Vila Nova**, neste município, sentido avenida marginal Castelo Branco e que o **veículo GM/CORSA WIND de placas CAO 6626 conduzido pelo Sr. ISAK DE MORAES RIBEIRO**, portador do RG40.821.824-1, **CNH 056.374.01938, vencida desde 2020, FUNCIONÁRIO DA EMPRESA AUTO RODAS**, vinha no sentido contrário o da Autora, e que o veículo Chevrolet/Classic de placas ETT 1433 se encontrava regularmente estacionado na via no sentido que vinha o veículo GM/CORSA WIND de placas CAO 6626, e a declarante já estava passando o veículo que estava estacionado e nesse momento o condutor do veículo GM/CORSA WIND de placas CAO 6626, não aguardou a passagem da declarante e tentou passar também

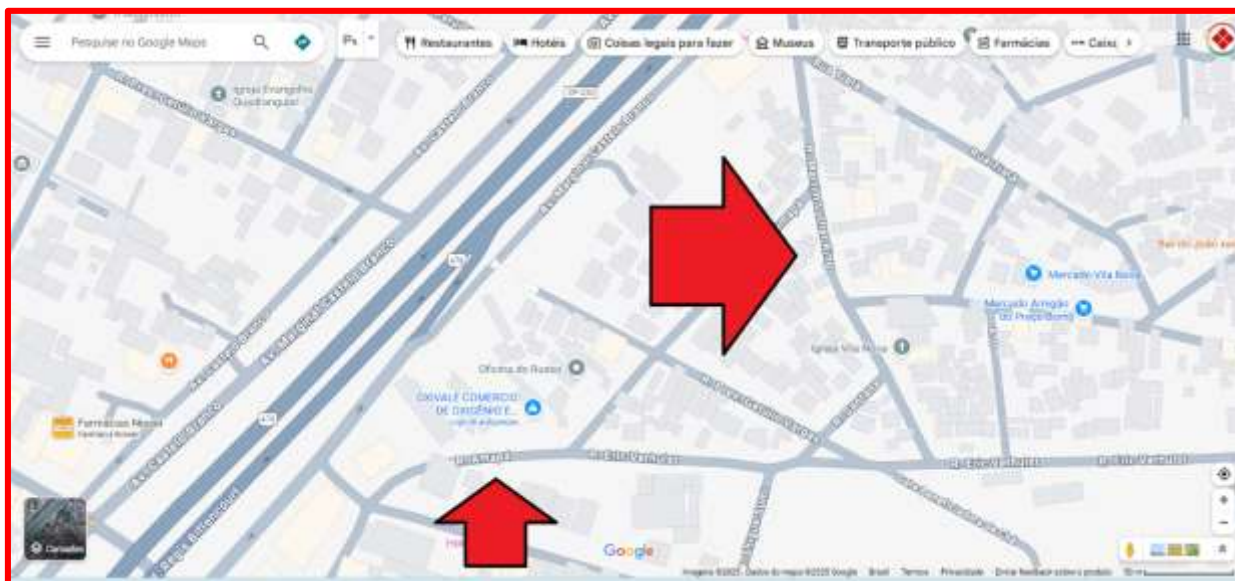
e houve a colisão, **que o condutor do veículo GM/CORSA WIND de placas CAO 6626, Sr. ISAK DE MORAES RIBEIRO informou que era funcionário da oficina AUTO RODAS,** e que estaria fazendo teste no veículo, e que não estava com a placa teste, invadindo abruptamente a pista preferencial da autora, o atingindo sem qualquer chance de reação evidente a culpa do Réu.

(...)

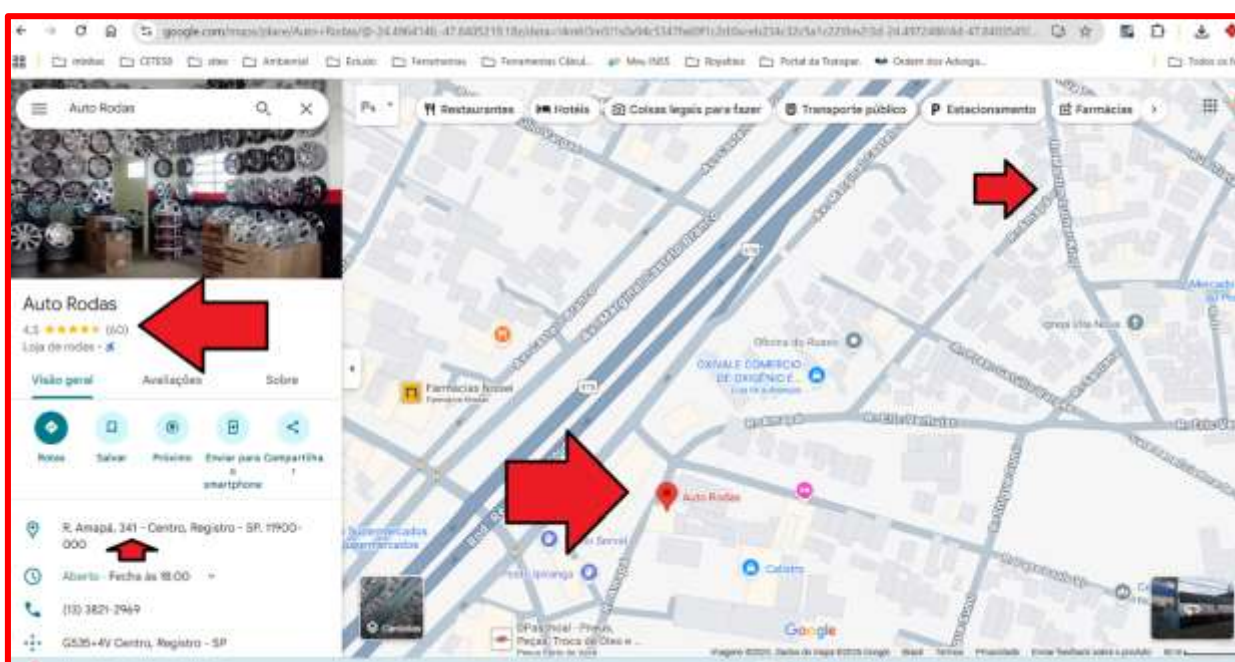
(destaquei)

Conforme podemos constatar o local que o Sr. Isak de Moraes Ribeiro efetuou a invasão abruptamente da pista contrária vindo a causar a colisão com o veículo da exequente, **Rua Martin Luther King, bairro Vila Nova**, relatando ainda que trabalha na oficina **Auto Rodas** localizada na Rua Rua Amapá 341, Centro, Registro/SP, CEP 11900-000, **e que estaria fazendo teste no veículo, e que não estava com a placa teste,** podemos comprovar pelo Google Maps¹, a localização próxima entre os endereços:

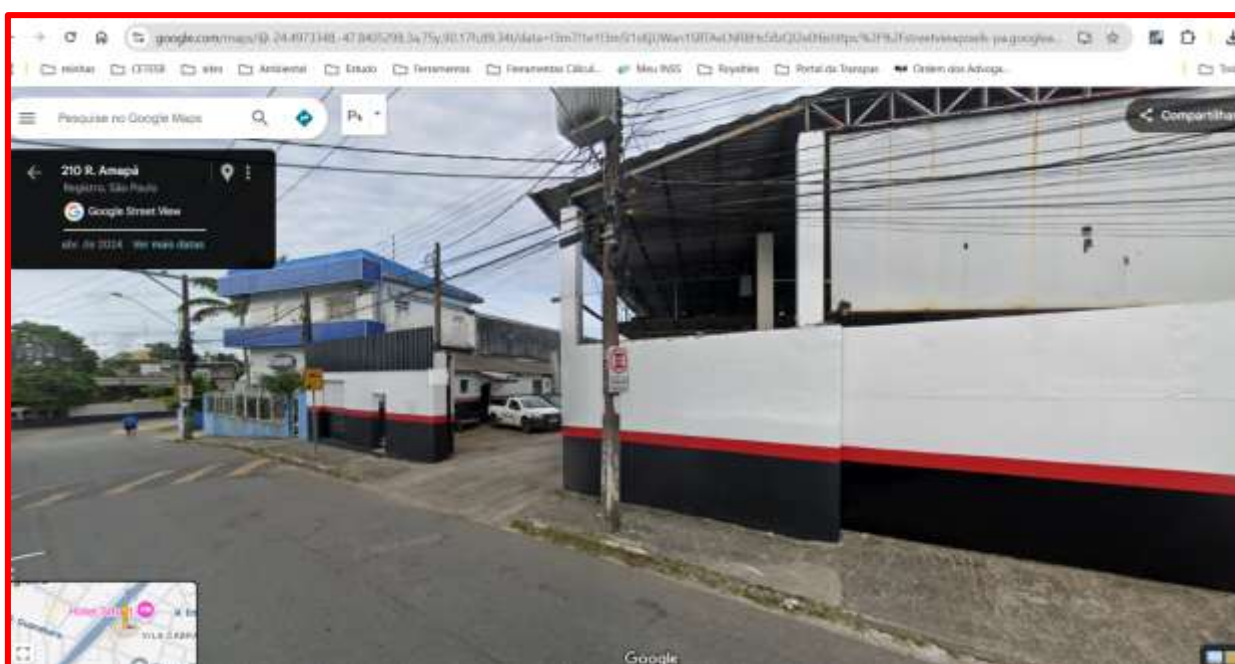
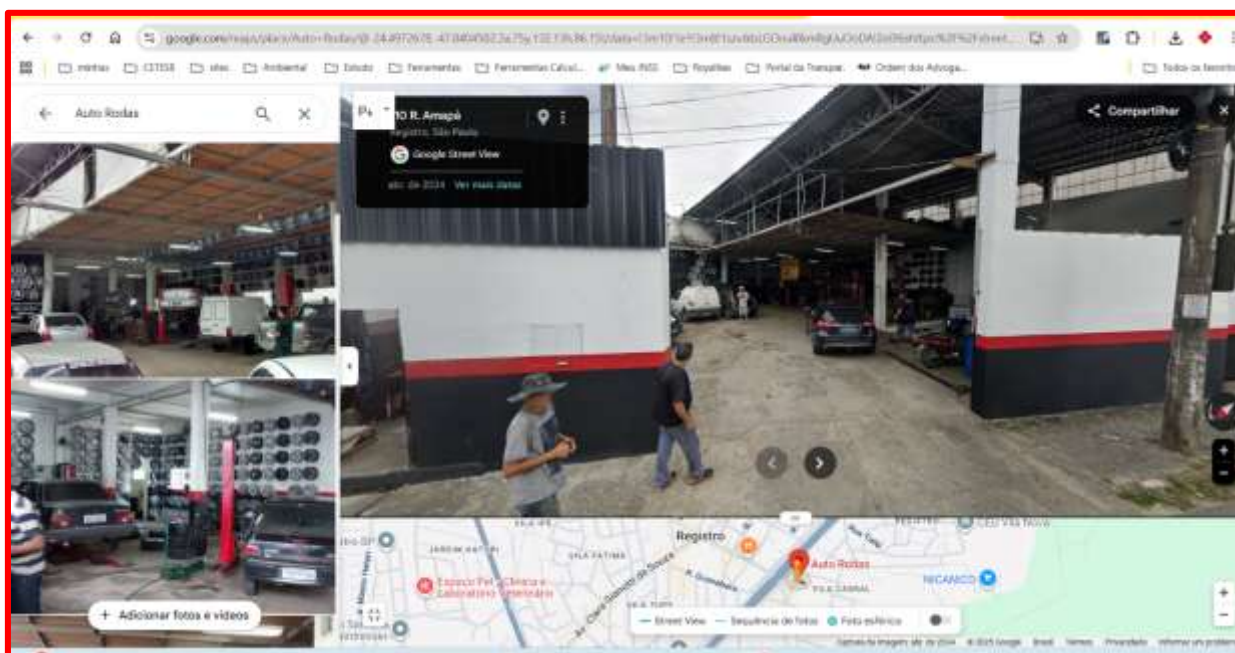
¹ https://www.google.com/maps/place/R.+Martim+Luther+King,+Registro+-+SP,+11900-000/@-24.4956468,-47.8403317,17z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x94c5347c30d962db:0x7222982b5615a5df!8m2!3d-24.4956517!4d-47.8377568!16s%2F1ymtqgst1?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDkwOS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D



Esclarecemos ainda que na busca do google maps² da empresa Auto Rodas indica exatamente o endereço constante nos Autos.



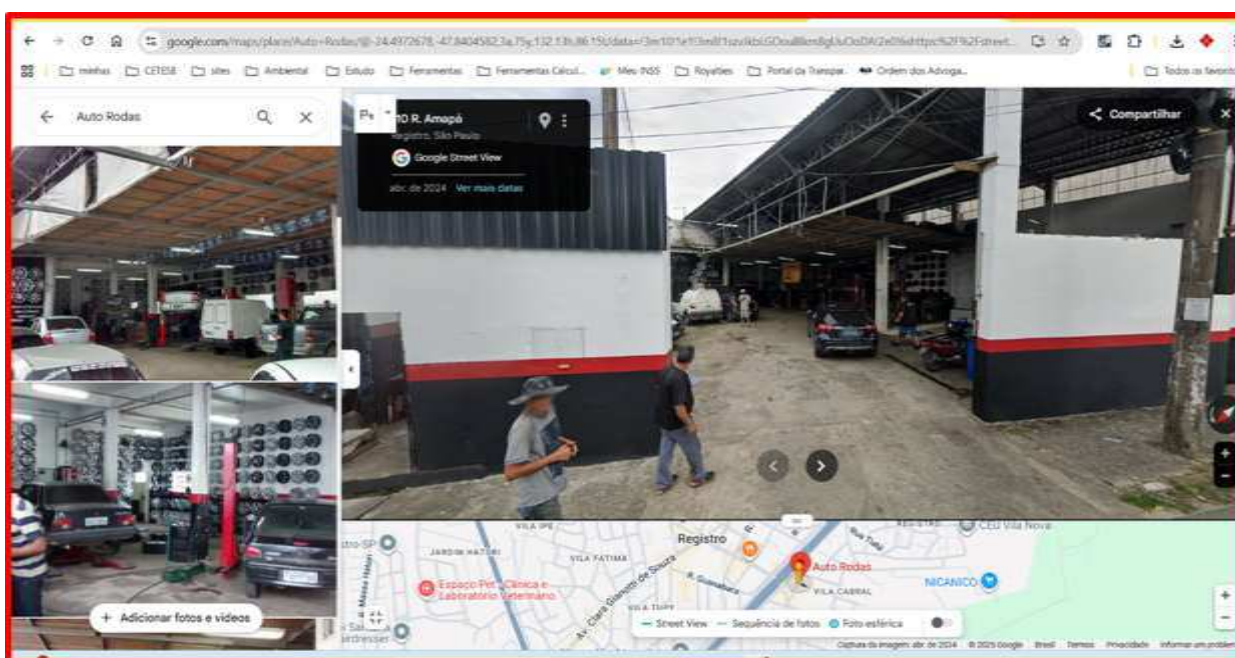
² https://www.google.com/maps/place/Auto+Rodas/@-24.4972437,-47.8429294,17z/data=!3m1!4m6!3m5!1s0x94c5347fa69f1c2d:0xceb234c32c5a1c22!8m2!3d-24.4972486!4d-47.8403545!16s%2Fg%2F11dxl3rvjd?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDkwOS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D







Excelência, o processo esta em ordem, o Sr. Nilson foi citado, porém ficou inerte para trazer tais alegações ao processo de conhecimento, conforme relatado pela Sra. Oficial de Justiça fls 33. O **Sr. Nilson possui uma sala no local**, conforme podemos constatar nas fotos acima apresentada, **o local esta em sua frente como AUTO RODAS (Centro automotivo).**



Trabalha com Rodas:



Consulta no CNPJ sob o nº 00.451.817/0001-86, efetuado dia 15/04/2024 (fls 26/27) da Petição inicial e 12/09/2029 (em anexo), constam situação inapta (omissão de declarações).

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.451.817/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 20/02/1995			
NOME EMPRESARIAL NIL SON RODRIGUES FERREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO RODAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2025** às **10:04:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Requer assim a questão, tendo em vista que decorreu in albis o prazo para pagamento voluntário insculpido no art. 523 do Código de Processo Civil, o **valor devido de R\$ 27.808,55 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e cinquanta e cinco centavos)** em **15/04/2024**, condenando o réu ao pagamento dos honorários do patrono da parte autora que arbitrou em 10% do valor da causa, acrescido de 10% (multa do art. 523, § 1º), conforme decisão de fls. 10 e 11, importa no valor total devido atualizado de **R\$ 48.495,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**. (Memória discriminada dos cálculos em anexo).

Após as comprovações acima demonstradas e a negativação de valores do SISBAJUD, **requer a penhora de bens, ANTES QUE O EXECUTADO RETIRE DO LOCAL BENS**, com requisição de força policial conforme requerida pela Ilustríssima Oficial de Justiça, fls. 32-34.

Com as homenagens de estilo a este Tribunal.

Pede deferimento.

Registro/SP, data do protocolo.

EDINILCO DE FREITAS XAVIER

Advogado - OAB/SP nº 388.635



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.451.817/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1995	
NOME EMPRESARIAL NILSON RODRIGUES FERREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO RODAS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 10:04:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo Digital nº: 0002280-74.2024.8.26.0495
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros Compensatórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS TAXA LEGAL	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	MULTA 2,00%	TOTAL
1		15/04/2024	27.808,55	29.676,54	3.261,26	3.261,26	593,53	36.792,59
	TOTALS		27.808,55	29.676,54	3.261,26	3.261,26	593,53	36.792,59
					Subtotal		R\$ 36.792,59	
					Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)		R\$ 3.619,91	
					Subtotal		R\$ 40.412,50	
					Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)		R\$ 4.041,25	
					Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)		R\$ 4.041,25	
					Subtotal		R\$ 48.495,00	
					TOTAL GERAL		R\$ 48.495,00	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000, Fone:
(13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - MANDADO

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raphael Ernane Neves**

Vistos.

Fls. 38/49: O pedido comporta acolhimento.

Ressalte-se que o Aviso de Recebimento de fl. 16, recebido por terceira pessoa, tratando-se contudo, de pessoa jurídica, é perfeitamente válido. Ademais, as cartas recebidas nos autos de conhecimento indicam que os indivíduos que as receberam são prováveis parentes de Nilson Rodrigues Ferreira, o representante da empresa.

Frise-se ainda que ao ser abordado no local, Nilson se recusou a permitir a penhora de bens, alegando que o CNPJ constante no mandado era antigo e que os bens não lhe pertenciam, o que impediu o cumprimento do referido mandado pela Oficiala de Justiça.

Obtempero, que em que pese as alegações de Nilson, restou evidente que a empresa continua operando no mesmo local e que embora devidamente intimada, recusa-se a obedecer o comando judicial.

Portanto, diante da recusa, bem como frente à possibilidade de o executado retirar os bens do local para frustrar a execução, o arrombamento e ainda, o reforço policial fazem-se pertinentes.

Ante o exposto e com base no artigo 846 do Código de Processo Civil, **defiro a ordem de arrombamento e uso de força policial** em casos de oposição à penhora, para o cumprimento do mandado, a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em face da empresa Auto Rodas, ora executada, com fulcro no artigo 523, §3º do CPC.

Cumpra-se, com urgência.

Intime-se.

Assinada digitalmente, servirá a presente como mandado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

1ª VARA

Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000, Fone:
(13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Registro, 16 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1203/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. 38/49: O pedido comporta acolhimento. Ressalte-se que o Aviso de Recebimento de fl. 16, recebido por terceira pessoa, tratando-se contudo, de pessoa jurídica, é perfeitamente válido. Ademais, as cartas recebidas nos autos de conhecimento indicam que os indivíduos que as receberam são prováveis parentes de Nilson Rodrigues Ferreira, o representante da empresa. Frise-se ainda que ao ser abordado no local, Nilson se recusou a permitir a penhora de bens, alegando que o CNPJ constante no mandado era antigo e que os bens não lhe pertenciam, o que impediu o cumprimento do referido mandado pela Oficiala de Justiça. Obtempero, que em que pese as alegações de Nilson, restou evidente que a empresa continua operando no mesmo local e que embora devidamente intimada, recusa-se a obedecer o comando judicial. Portanto, diante da recusa, bem como frente à possibilidade de o executado retirar os bens do local para frustrar a execução, o arrombamento e ainda, o reforço policial fazem-se pertinentes. Ante o exposto e com base no artigo 846 do Código de Processo Civil, defiro a ordem de arrombamento e uso de força policial em casos de oposição à penhora, para o cumprimento do mandado, a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em face da empresa Auto Rodas, ora executada, com fulcro no artigo 523, §3º do CPC. Cumpra-se, com urgência. Intime-se. Assinada digitalmente, servirá a presente como mandado."

Registro, 16 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/09/2025****Certidão de publicação 159958****Intimação****Número do processo:** 0002280-74.2024.8.26.0495**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Registro - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 17/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ZIRLEI APARECIDA DA LUZ**Advogado(a):** EDINILCO DE FREITAS XAVIER - OAB SP - 388635**Teor da Comunicação**

Processo 0002280-74.2024.8.26.0495 (processo principal 1000856-77.2024.8.26.0495) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Zirlei Aparecida da Luz - Vistos. Fls. 38/49: O pedido comporta acolhimento. Ressalte-se que o Aviso de Recebimento de fl. 16, recebido por terceira pessoa, tratando-se contudo, de pessoa jurídica, é perfeitamente válido. Ademais, as cartas recebidas nos autos de conhecimento indicam que os indivíduos que as receberam são prováveis parentes de Nilson Rodrigues Ferreira, o representante da empresa. Frise-se ainda que ao ser abordado no local, Nilson se recusou a permitir a penhora de bens, alegando que o CNPJ constante no mandado era antigo e que os bens não lhe pertenciam, o que impediu o cumprimento do referido mandado pela Oficiala de Justiça. Obtempero, que em que pese as alegações de Nilson, restou evidente que a empresa continua operando no mesmo local e que embora devidamente intimada, recusa-se a obedecer o comando judicial. Portanto, diante da recusa, bem como frente à possibilidade de o executado retirar os bens do local para frustrar a execução, o arrombamento e ainda, o reforço policial fazem-se pertinentes. Ante o exposto e com base no artigo 846 do Código de Processo Civil, defiro a ordem de arrombamento e uso de força policial em casos de oposição à penhora, para o cumprimento do mandado, a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em face da empresa Auto Rodas, ora executada, com fulcro no artigo 523, §3º do CPC. Cumpra-se, com urgência. Intime-se. Assinada digitalmente, servirá a presente como mandado. - ADV: EDINILCO DE FREITAS XAVIER (OAB 388635/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/VMIJ3No6G7soxjzsVTp5dn26LzE4gO/certidao>
Código da certidão: VMIJ3No6G7soxjzsVTp5dn26LzE4gO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

1ª VARA

RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP 11900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**U R G E N T E****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente **Zirlei Aparecida da Luz**
 Executado **Auto Rodas**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **495.2025/010882-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: AUTO RODAS, CNPJ 00451817000186, com endereço à Rua Amapá, 341, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R\$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Raphael Ernane Neves

Síntese da decisão:

Vistos. Fls. 38/49: O pedido comporta acolhimento. Ressalte-se que o Aviso de Recebimento de fl. 16, recebido por terceira pessoa, tratando-se contudo, de pessoa jurídica, é perfeitamente válido. Ademais, as cartas recebidas nos autos de conhecimento indicam que os indivíduos que as receberam são prováveis parentes de Nilson Rodrigues Ferreira, o representante da empresa. Frise-se ainda que ao ser abordado no local, Nilson se recusou a permitir a penhora de bens, alegando que o CNPJ constante no mandado era antigo e que os bens não lhe pertenciam, o que impediu o cumprimento do referido mandado pela Oficiala de Justiça. Obtempero, que em que pese as alegações de Nilson, restou evidente que a empresa continua operando no mesmo local e que embora devidamente intimada, recusa-se a obedecer o comando judicial. Portanto, diante da recusa, bem como frente à possibilidade de o executado retirar os bens do local para frustrar a execução, o arrombamento e ainda, o reforço policial fazem-se pertinentes. Ante o exposto e com base no artigo 846 do Código de Processo Civil, **defiro a ordem de arrombamento e uso de força policial** em casos de oposição à penhora, para o cumprimento do mandado, a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional. **Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação** em face da empresa Auto Rodas, ora executada, com fulcro no artigo 523, §3º do CPC. Cumpra-se, com urgência. Intime-se. Assinada digitalmente, servirá a presente como mandado.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

1ª VARA

**RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP
11900-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Registro, 17 de setembro de 2025.

49520250108821

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE REGISTRO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

Processo Principal nº 1000856-77.2024.8.26.0495

ZIRLEI APARECIDA DA LUZ,

devidamente qualificado no processo em questão, por meio do seu advogado infra-assinado a presença de Vossa Excelência, com base no despacho e fls. 35, esclarecer e requerer o que segue:

Conforme decisão de fls 52-53, foi deferido a ordem de arrombamento e uso de força policial em casos de oposição à penhora, para o cumprimento do mandado, a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional.

Em **17/09/2025**, foi anexado o Mandado expedido em relação ao (a): Executado: AUTO RODAS, CNPJ 00451817000186, com endereço à Rua Amapá, 341, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP

A demora no cumprimento do Mandado traz enormes prejuízos à parte Autora, **pois a parte Requerida pode Retirar os Bens do Local.**

Assim sendo, requer-se urgência no cumprimento do Mandado e pedido de prosseguimento do feito.

Nesses Termos,
Com as homenagens de estilo a este Tribunal.
Pede e Espera Deferimento.

Registro/SP, data do protocolo.

REGISTRO - SP

Rua José Antônio de Campos, 21
Centro CEP 11900-000
(13) 99669-8670

OAB SP 388.635

OAB SP 38.567

CNPJ/MF 43.278.959/0001-04



edinilcoxavier.adv@gmail.com



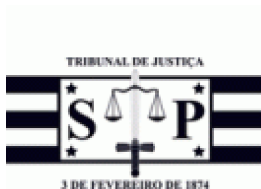
edinilcoxavieradvocaciaconsultoria



edinilcoxavier_advocacia

EDINILCO DE FREITAS XAVIER

Advogado - OAB/SP nº 388.635

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE REGISTRO****FORO DE REGISTRO****1ª VARA****RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP 11900-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raphael Ernane Neves**

Vistos.

Fls. 58/59: Encontrando-se o mandado de fls. 56/57 aguardando cumprimento desde 17/09/2025, providencie a serventia a cobrança junto à Central de Mandado, com urgência.

Intime-se.

Registro, 07 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



URGENTE/DEVOLUÇÃO/CUMPRIMENTO (Processo Digital nº: 0002280-74.2024.8.26.0495)

De REGINALDO MITSUJI TEZUKA <rtezuk@tjsp.jus.br>

Data Ter, 11/11/2025 15:07

Para REGISTRO - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <registrosadm@tjsp.jus.br>

Processo Digital nº: 0002280-74.2024.8.26.0495

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Zirlei Aparecida da Luz

Executado: Auto Rodas

URGENTE

Nº do Mandado: 495.2025/010882-1

Pelo presente, solicito **com urgência** o cumprimento e a devolução do mandado de penhora, avaliação e intimação - **Nº do Mandado: 495.2025/010882-1**, com carga para o oficial de justiça desde 17/09/2025.

Reginaldo Mitsui Tezuka

Escrevente Técnico Judiciário

1º Ofício Judicial da Comarca de Registro/SP.

Telefone: (013) 2130-5913

Aviso: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Outlook

Entregue: URGENTE/DEVOLUÇÃO/CUMPRIMENTO (Processo Digital nº: 0002280-74.2024.8.26.0495)

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Data Ter, 11/11/2025 15:07

Para REGISTRO - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <registrosadm@tjsp.jus.br>

 1 anexo (20 KB)

URGENTE/DEVOLUÇÃO/CUMPRIMENTO (Processo Digital nº: 0002280-74.2024.8.26.0495);

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

REGISTRO - DISTRIBUICAO DE MANDADOS (registrosadm@tjsp.jus.br)

Assunto: URGENTE/DEVOLUÇÃO/CUMPRIMENTO (Processo Digital nº: 0002280-74.2024.8.26.0495)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1555/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. 58/59: Encontrando-se o mandado de fls. 56/57 aguardando cumprimento desde 17/09/2025, providencie a serventia a cobrança junto à Central de Mandado, com urgência. Intime-se."

Registro, 14 de novembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/11/2025****Certidão de publicação 62899****Intimação****Número do processo:** 0002280-74.2024.8.26.0495**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Registro - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 17/11/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ZIRLEI APARECIDA DA LUZ**Advogado(a):** EDINILCO DE FREITAS XAVIER - OAB SP - 388635**Teor da Comunicação**

Processo 0002280-74.2024.8.26.0495 (processo principal 1000856-77.2024.8.26.0495) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Zirlei Aparecida da Luz - Vistos. Fls. 58/59: Encontrando-se o mandado de fls. 56/57 aguardando cumprimento desde 17/09/2025, providencie a serventia a cobrança junto à Central de Mandado, com urgência. Intime-se. - ADV: EDINILCO DE FREITAS XAVIER (OAB 388635/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JKg5dkqmZLjs1gktmTwgzXMR1NarD3/certidao>
Código da certidão: JKg5dkqmZLjs1gktmTwgzXMR1NarD3

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, Oficial de Justiça signatária, dando cumprimento integral ao presente mandado, extrairão dos autos de n.º 0002280-74 2024.8.26.0495 promovido por Zélio Aparecido do Anjo em face de Auto Rodas que tramita no (a) 1º Causo do Cerrado do Registro ISP diligências no endereço indicado, e aí sendo, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO dos seguintes bens:

- fone de celular, cor 15, espelho, com teclado apontado, cor preta em R\$ 1.000,00 (mil reais)
- fone de celular, cor 15, marca "Carmax", utilizado em celular "BlackBerry", avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
- fone de celular, cor 15, tipo flip, usado em celular "Flip", modelo "Red Spot", cor verde "Flip Style" avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
- fone de celular, cor 15, utilizado em celular da marca "BlackBerry", avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- fone de celular de tipo flip, marca BB5, cor 15, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Feita a PENHORA, passei a entrega do referido bem ao depositário que neste ato está representado pelo Sr (a) André Rodrigues

RG 30.936.782-X sendo o encargo de sua responsabilidade, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DEPOSITÁRIO: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: Rogério P. Santos



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, Oficial de Justiça signatária, dando cumprimento integral ao presente mandado, extraído dos autos de n.º 000 2280-74.2024.8.26.0495, promovido por Zulei Aparecida de Souza em face de Auto Rodas que tramita no (a)

1ª Vara do Comércio de Registro IPR, diligências no endereço indicado, e aí sendo, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO dos seguintes bens:

- fone de celular, sem caixa, cor: 14, sem marca
aparente, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil
reais).

- fone de celular, cor: 15, utilizado em caixa
BlackBerry, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil
e quinhentos reais).

- fone de celular, cor: 14, marca: "SUI", sem caixa,
avaliado em R\$ 3.400,00 (três mil e quinhentos
reais).

- fone de celular, cor: 14, sem caixa, sem marca
aparente, avaliado em R\$ 3.800,00 (três mil e
oitocentos reais).

- fone de celular, cor: 14, usado em caixa de
marca: "SUI", avaliado em R\$ 3.200,00 (três mil
e duzentos reais).

Feita a PENHORA, passei a entrega do referido bem ao depositário que neste ato está representado pelo Sr. (a) André Rodrigues, RO 30.936.782-4, tendo o encargo de sua responsabilidade, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DEPOSITÁRIO:

OFICIAL DE JUSTIÇA: Rafael S. Gomes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA DE AZEVEDO COSTA, liberado nos autos em 19/11/2025 às 16:37. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002280-74.2024.8.26.0495 e código XZ1Y17QU.



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, Oficial de Justiça signatário, dando cumprimento integral ao presente mandado, extraído dos autos de n.º 000.0280-74.2024.8.26.0495 promovido por Zilma Aparecida do Lago em face de Auto Rodas que tramita no (a)

1ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro/SP

diligenci no endereço indicando, e aí sendo, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO dos seguintes bens:

- fone de celular, sem caixa, cor/ 14, sem marca aparente, amarelado em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)

- fone de celular, cor/ 15, abito, utilizado em veículos Volkswagen, amarelado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

- fone de celular, cor/ 15, utilizado em veículos Fiat, amarelado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

- fone de celular, cor/ 15, marca "Carmem", utilizado em veículo Chevrolet, amarelado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Feita a PENHORA, passei a entrega do referido bem ao depositário que neste ato está representado pelo Sr (a) André Rodrigues RG 30.936.782-X, tendo o ônus de sua responsabilidade, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado,

DEPOSITÁRIO:

OFICIAL DE JUSTIÇA:

Rogério P. Santos

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 40 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, Oficial de Justiça signatária, dando cumprimento integral ao presente mandado, extraído dos autos de n.º 0002280-74.2024.8.26.0495, promovido por Zuleia Aparecida dos Reis em face de Auto Retard, que tramita na (a) 1ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro, diligenci no endereço indicado, e aí sendo, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO dos seguintes bens:

- fone de celular, cor: 15, com caixa, marca: "Tringulo", valorado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- fone de celular, cor: 15, utilizado em veículo de marca Fiat Chevrolet, valorado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
- fone de celular, cor: 15, utilizado em veículo Volkswagen, valorado em R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais)
- fone de celular, cor: 15, marca "T5u", valorado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Feita a PENHORA, passei a entrega do referido bem ao depositário que neste ato está representado pelo Sr (a) Luiz Rodrigues, RO 90.936.782-X, tanto o encargo de sua responsabilidade, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DEPOSITÁRIO: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: Regina S. Santos



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 40 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, Oficial de Justiça signatária, dando cumprimento integral ao presente mandado, extraído dos autos de n.º 0002280-74.2024.8.26.0495, promovido por João Cipriano da Luz em face de Auto Rodas, que tramita no (a) 1º Ofício do Cartório de Registro/SP, diligenciei no endereço indicado, e aí sendo, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO dos seguintes bens:

- fone de celular, cor 1º, marca "KRAIA", contendo em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

- fone de celular, cor 1º, marca "KRAIA", contendo em R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais)

Feita a PENHORA, passei a entrega do referido bem ao depositário que neste ato está representado pelo Sr. (a) André Rodrigues Pereira, RG 30.936.782-X, tendo o encargo de sua responsabilidade, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DEPOSITÁRIO: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: Rafael L. Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA

Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,
 Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
 Executado: **Auto Rodas**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **REGIANE TRIANOSKI SANTOS (51386)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 495.2025/010882-1 dirigi-me ao endereço: rua Amapá, n.º 341, Centro, Registro/SP e, ali sendo, PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO dos seguintes bens:

- Jogo de rodas, aro 15, esportiva, sem marca aparente, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Jogo de rodas, aro 15, marca "Carmax", utilizada em carros VW, avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Jogo de rodas, aro 15, liga leve, usadas em carros Ford, na versão "Freestyle", avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Jogo de rodas, aro 15, utilizado em veículos VW, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Jogo de rodas de liga leve, marca "BBS", aro 17, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Jogo de rodas, sem calota, aro 17, sem marca aparente, avaliado em R\$ 3.000,00;
- Jogo de rodas, aro 15, utilizadas em veículos VW, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- Jogo de rodas, aro 17, marca "TSW", sem calota, avaliado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
- Jogo de rodas, aro 17, sem calota, sem marca aparente, avaliado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- Jogo de rodas, aro 17, utilizadas em carros da marca Nissan, avaliado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos);
- Jogo de rodas, sem calota, aro 17, sem marca aparente, avaliado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- Jogo de rodas, aro 15, orbitais, utilizadas em veículos VW, avaliado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos);
- Jogo de rodas, aro 15, utilizadas em veículos Fiat, avaliadas em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos);
- Jogo de rodas, aro 15, marca "Carmax", utilizadas em veículos Chevrolet, avaliadas em R\$ 2.300,00;
- Jogo de rodas, aro 15, com calota, marca "Mangels", avaliado em R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
1ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,
 Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2.000,00 (dois mil reais);

- Jogo de rodas, aro 15, utilizadas em veículos da marca Chevrolet, avaliadas em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

- Jogo de rodas, aro 15, utilizadas em veículos VW, avaliadas em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

- Jogo de rodas, aro 15, marca "TSW", avaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- Jogo de rodas, aro 17, marca "KRMAI", avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

- Jogo de rodas, aro 15, marca "KRMAIS", avaliado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

Todos os jogos de roda são compostos por 04 rodas, segundo André, depositário dos bens e representante da executada, a loja não vende rodas avulsas.

Feita a penhora, passei a entrega dos bens ao depositário, André Rodrigues Ferreira, RG n.º 30.936.7825-X, INTIMANDO-O dos atos processuais realizados.

O referido é verdade e dou fé.

Registro, 18 de novembro de 2025.

Número de Cotas: 01

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE REGISTRO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Principal nº 1000856-77.2024.8.26.0495

ZIRLEI APARECIDA DA LUZ,

devidamente qualificado no processo em questão,
por meio do seu advogado infra-assinado a presença de Vossa Excelência, requer
que os bens penhorados fls. 65/69, sejam levados a leilão tendo em vista que não
houve oposição de embargos por parte do devedor.

Nesses Termos,
Com as homenagens de estilo a este Tribunal.
Pede e Espera Deferimento.

Registro/SP, data do protocolo.

EDINILCO DE FREITAS XAVIER

Advogado - OAB/SP nº 388.635

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE REGISTRO****FORO DE REGISTRO****1ª VARA**

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000,

Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da parte executada no tocante à penhora realizada. Nada Mais. Registro, 26 de abril de 2026. Eu, ____, Larissa Cristiny Nunes dos Reis, Assistente Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Registro

FORO DE REGISTRO

1ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000, Fone:
(13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raphael Ernane Neves**.

Vistos.

Não impugnada no prazo legal, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação dos bens penhorados, no importe de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, para novembro de 2025 (fls. 70/71).

Defiro o pedido de alienação judicial do bem, a ser realizada por meio de leilão eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação dos bens.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa **LANCE JUDICIAL – Lance Consultoria em Aliações judiciais Ltda. (contato@lancejudicial.com.br)**, que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Registro

FORO DE REGISTRO

1ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000, Fone: (13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Registro

FORO DE REGISTRO

1ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Terreo, Centro - CEP 11900-000, Fone:
(13) 2130-5903, Registro-SP - E-mail: registro1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Registro, 26 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0724/2026, encaminhada para publicação.

Advogado
Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Não impugnada no prazo legal, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação dos bens penhorados, no importe de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), para novembro de 2025 (fls. 70/71). Defiro o pedido de alienação judicial do bem, a ser realizada por meio de leilão eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação dos bens. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações judiciais Ltda. (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via

eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Registro, 27 de abril de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/04/2026****Certidão de publicação 54775****Intimação****Número do processo:** 0002280-74.2024.8.26.0495**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Registro - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 28/04/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ZIRLEI APARECIDA DA LUZ**Advogado(a):** EDINILCO DE FREITAS XAVIER - OAB SP - 388635**Teor da Comunicação**

Processo 0002280-74.2024.8.26.0495 (processo principal 1000856-77.2024.8.26.0495) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Zirlei Aparecida da Luz - Vistos. Não impugnada no prazo legal, homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a avaliação dos bens penhorados, no importe de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), para novembro de 2025 (fls. 70/71). Defiro o pedido de alienação judicial do bem, a ser realizada por meio de leilão eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação dos bens. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações judiciais Ltda. (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucsp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participe do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal,

pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: EDINILCO DE FREITAS XAVIER (OAB 388635/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XqOELQJvZbBs8mKiXTNDW5BZyo3rGz/certidao>
Código da certidão: XqOELQJvZbBs8mKiXTNDW5BZyo3rGz



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE REGISTRO/SP

Processo nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**

Adriano Piovezan Fonte, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 20/07/2026 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 23/07/2026 às 14:00

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 23/07/2026 às 14:00

Encerramento do 2º Leilão: 26/08/2026 às 14:00

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e científicações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

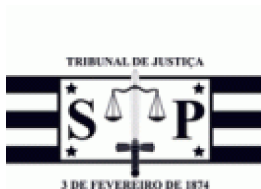
- 1.** Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
- 2.** Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

[Assinado digitalmente]
ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

São Paulo, terça-feira, 28 de abril de 2026.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE REGISTRO****FORO DE REGISTRO****1ª VARA****RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP 11900-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002280-74.2024.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Zirlei Aparecida da Luz**
Executado: **Auto Rodas**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raphael Ernane Neves**

Vistos.

Fl. 81: Ciência às partes das datas apresentadas (*Início do 1º Leilão: 20/07/2026 às 00:00 - Encerramento do 1º Leilão: 23/07/2026 às 14:00 - Início do 2º Leilão: 23/07/2026 às 14:00 - Encerramento do 2º Leilão: 26/08/2026 às 14:00*).

Intimem-se.

Registro, 29 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0742/2026, encaminhada para publicação.

Advogado
Edinilco de Freitas Xavier (OAB 388635/SP)

Forma
DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fl. 81: Ciência às partes das datas apresentadas (Início do 1º Leilão: 20/07/2026 às 00:00 - Encerramento do 1º Leilão: 23/07/2026 às 14:00 - Início do 2º Leilão: 23/07/2026 às 14:00 - Encerramento do 2º Leilão: 26/08/2026 às 14:00). Intimem-se."

Registro, 29 de abril de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/04/2026****Certidão de publicação 185770****Intimação****Número do processo:** 0002280-74.2024.8.26.0495**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Registro - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 30/04/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ZIRLEI APARECIDA DA LUZ**Advogado(a):** EDINILCO DE FREITAS XAVIER - OAB SP - 388635**Teor da Comunicação**

Processo 0002280-74.2024.8.26.0495 (processo principal 1000856-77.2024.8.26.0495) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Zirlei Aparecida da Luz - Vistos. Fl. 81: Ciência às partes das datas apresentadas (Início do 1º Leilão: 20/07/2026 às 00:00 - Encerramento do 1º Leilão: 23/07/2026 às 14:00 - Início do 2º Leilão: 23/07/2026 às 14:00 - Encerramento do 2º Leilão: 26/08/2026 às 14:00). Intimem-se. - ADV: EDINILCO DE FREITAS XAVIER (OAB 388635/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qOELQJvZbBswVjzuXTNDW5oZyo3rGz/certidao>
Código da certidão: qOELQJvZbBswVjzuXTNDW5oZyo3rGz